

**Tribunal da Relação do Porto**  
**Processo nº 357/24.8T8AND-A.P1**

**Relator:** MANUEL DOMINGOS FERNANDES

**Sessão:** 24 Março 2025

**Número:** RP20250324357/24.8T8AND-A.P1

**Votação:** UNANIMIDADE

**Meio Processual:** APELAÇÃO

**Decisão:** REVOGADA

**INVENTÁRIO**

**CABEÇA DE CASAL**

**ESCUSA**

## Sumário

O pedido de escusa do cargo de cabeça de casal quando tenha por fundamento a idade superior a 70 anos não pode deixar de ser deferido por se tratar de um direito sem quaisquer restrições, exceções ou limitações, desde que oportuna e legalmente exercitado [cf. artigo 2085.º, al. a) do CCivil.

## Texto Integral

Processo nº 357/24.8T8AND-A.P1-Apelação

Origem: Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro-Juízo de Competência

Genérica de Anadia

**Relator:** Des. Dr.º Manuel Fernandes

1º Adjunto Des. Dr.ª Carla Costa Fraga

2º Adjunto Des. Dr.ª Teresa Sena Fonseca

### Sumário:

.....  
.....  
.....

\*

Acordam no Tribunal da Relação do Porto:

### ***I-RELATÓRIO***

Nos presentes autos de inventário por óbito de **AA**, **BB**, veio **CC**, residente na Rua ..., no lugar ..., ..., depois de ter sido indicado para exercer as funções de cabeça-de casal, pedir escusa do cargo alegando ter mais de setenta anos de

idade e ainda porque padece de grandes dificuldades de locomoção apenas podendo fazê-lo com a ajuda de canadianas, o que torna extremamente difícil e morosa a sua deslocação e penosa a sua movimentação.

\*

Notificado, veio o Requerente do inventário alegar que apesar de sofrer de algumas dificuldades de locomoção, as mesmas não serão de tal maneira graves que o impeçam o impetrante de desempenhar as funções de cabeça de casal, uma vez que tem aquelas mesmas dificuldades há largos anos e isso nunca impediu o cabeça de casal de fazer a sua vida com normalidade por isso também não serão fundamento para o por si requerido.

Além disso, é ele que tem mais e melhores conhecimentos dos bens existentes e da sua localização, sendo que relativamente a alguns deles só ele tem efetivo conhecimento.

\*

Conclusos os autos foi proferido o seguinte despacho:

*“Veio o cabeça de casal ao abrigo do disposto no art.º 2085.º n.º 1 al. a) e b) do Código Civil pedir escusa por contar 72 anos de idade e alegadamente padecer de grandes dificuldades de locomoção apenas podendo fazê-lo com a ajuda de canadianas, o que torna extremamente difícil e morosa a sua deslocação e penosa a sua movimentação sem, contudo, juntar qualquer documento comprovativo da alegada dificuldade de locomoção.*

*Nessa sequência o requerente do inventário veio sustentar que apesar de sofrer de algumas dificuldades de locomoção, as mesmas não serão de tal maneira graves que o impeçam de desempenhar as funções de Cabeça de Casal, uma vez que tem aquelas mesmas dificuldades há largos anos e isso nunca impediu o cabeça de casal de fazer a sua vida com normalidade por isso também não serão fundamento para o por si requerido.*

*Além disso, o Cabeça de Casal é que tem mais e melhores conhecimentos dos bens existentes e da sua localização, sendo que relativamente a alguns deles só ele tem efetivo conhecimento.*

*Ademais invoca que quando o inventariado AA faleceu o ora requerente tinha 8 anos de idade, e que devido a problemas de saúde da inventariada BB, sempre foram os filhos do casal (o ora Cabeça de Casal e o falecido pai do requerente) que administraram os bens da herança, com especial incidência sobre o Cabeça de Casal, por ser o filho mais velho.*

*Mais invoca que o Requerente, não sendo herdeiro direto, nunca teve contacto com muitos dos bens da herança, sendo que só o Cabeça de Casal os poderá indicar e relacionar, pois só aquele tem conhecimento direto e concreto dos mesmos, como sejam contas bancárias, peças em ouro, recheio de casas, entre outros, sendo certo que relativamente a alguns bens imóveis, apenas o Cabeça*

*de Casal conhece a sua localização e as suas confrontações.*

*Pelo que será o Cabeça de Casal a pessoa mais habilitada (para não dizer a única) para o desempenho das funções de cabeça de casal no presente processo, acrescentando, em seu entender, as motivações do cabeça de casal ao deduzir o pedido de escusa.*

*Cumprir decidir.*

*Nos presentes autos temos, tão só, dois interessados.*

*O cabeça de casal e o neto dos inventariados que à data do óbito do primeiro inventariado contava 8 anos de idade.*

*Assim, não obstante a idade de 72 anos constitua efetivamente fundamento para o pedido de escusa a verdade é que o outro interessado terá dificuldades acrescidas-algumas poderão revelar-se inultrapassáveis designadamente quanto à localização dos prédios.*

*Nestes termos atentas as particularidades do caso concreto, sendo apenas dois os interessados, e por se afigurar que as dificuldades de locomoção não inviabilizam de todo o cumprimento das funções do cabeça de casal, apesar de contar 72 anos de idade e estando representado por Ilustre Mandatário que certamente em tudo o ajudará mormente na recolha da documentação necessária à elaboração da relação de bens, indefere-se o pedido de escusa formulado.*

*Notifique”.*

*\**

*Não se conformando com o assim decidido veio o cabeça de casal interpor o presente recurso rematando com as seguintes conclusões:*

*A) O direito do cabeça de casal indicado/nomeado a pedir a sua escusa do cargo com fundamento na sua idade superior a 70 anos é um direito sem quaisquer restrições, exceções ou limitações;*

*B) Pelo que, sendo oportuna e legalmente exercitado, tem ele que ser deferido pelo Juiz do processo;*

*C) No caso dos autos, o ora Recorrente pediu escusa do cargo por ter mais de 72 anos de idade;*

*D) Aduzindo ainda em abono da sua pretensão, ser um homem com graves dificuldades de movimentação e de mobilização, estando adquirido nos autos que apenas se pode movimentar com a ajuda de duas canadianas.*

*E) Donde lhe advém extrema penosidade em subir e descer escadas, em entrar e sair de veículos automóveis, em se deslocar pelos seus próprios meios, em aguardar em filas, etc.;*

*F) Pelo que, também por esta razão, o pedido de escusa do cargo do cabecelato lhe devia ter sido deferido;*

*G) Tanto mais que o outro interessado na partilha é pessoa jovem, fisicamente*

*capaz e está assessorado por Ilustre Advogado que facilmente ultrapassará os eventuais escolhos que ao seu representado possam surgir no desempenho das funções de cabeça de casal;*

*H) E isto sem embargo de o Tribunal, se assim o entender, oficiosamente, nomear outra pessoa para estas funções, tal como previsto no artigo 2083º do Código Civil.*

\*

Não forem apresentadas contra-alegações.

\*

Foram dispensados os vistos.

\*

## **II- FUNDAMENTOS**

O objeto do recurso é delimitado pelas conclusões da alegação do recorrente, não podendo este Tribunal conhecer de matérias nelas não incluídas, a não ser que as mesmas sejam de conhecimento oficioso-cf. artigos 635.º, nº 4, e 639.º, nºs 1 e 2, do C.P.Civil.

\*

No seguimento desta orientação é apenas uma a questão que importa apreciar e decidir:

***a)- saber se devia ter sido deferido o pedido de escusa do cabeça de casal.***

\*

### **A)- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

A dinâmica factual a ter em consideração para a resolução da questão supra enunciada é a que resulta do relatório supra e que aqui se dá integralmente por reproduzida.

\*

## **III. O DIREITO**

Como supra se referiu é apenas uma a questão que importa apreciar e decidir:

***a)- saber se devia ter sido deferido o pedido de escusa do cabeça de casal.***

Como se evidencia dos autos o tribunal recorrido, não obstante o apelante tenha mais de 70 anos de idade, indeferiu o pedido de escusa estribado na circunstância de que, sendo apenas dois interessados, o apelante e o requerente do inventário, este terá dificuldades acrescidas-algumas poderão revelar-se inultrapassáveis designadamente quanto à localização dos prédios. Deste entendimento dissente o apelante e, salvo o devido respeito por diferente entendimento, pensamos que a razão está do seu lado.

Como decorre do artigo 2085º, nº 1, do CCivil sob a epígrafe "**Escusa**", o cabeça de casal pode a todo o tempo pedir escusa do cargo:

- a) *Se tiver mais de setenta anos de idade;*
- b) *Se estiver impossibilitado, por doença, de exercer convenientemente as funções;*
- c)- *revogada (cf. lei pela Lei nº 23/2013, de 05/03);*
- d) *Se o exercício das funções de cabeça de casal for incompatível com o desempenho de cargo público que exerça.*

Como se evidencia do requerimento impetrado pelo apelante nele alegou dois fundamentos para o pedido de escusa:

- a)- a sua idade (mais de 70 anos);
- b)- grandes dificuldades de locomoção por poder apenas fazê-lo com a ajuda de canadianas.

Como se extrai do assento de nascimento junto aos autos o apelante nasceu em 10 de janeiro de 1952 e, como tal, tem mais de 70 anos.

Como assim, o pedido de escusa formulado pelo apelante com tal fundamento não podia deixar de ser deferido, uma vez que é um direito **sem quaisquer restrições, exceções ou limitações, desde que oportuna e legalmente exercitado, como o foi no caso sub júdice.**

Aliás, ainda que assim não fosse, o fundamento vertido no despacho recorrido de que sendo apenas dois interessados, o apelante e o requerente do inventário, este terá dificuldades acrescidas no desempenho de tal cargo, designadamente quanto à localização dos prédios, não tem qualquer sustentação legal, além de que a referida dificuldade quanto à localização dos prédios facilmente será ultrapassável, bastando para o efeito pedir a ajuda de terceiros nessa identificação ou mesmo até com recurso a um levantamento topográfico.

\*

Procedem assim as conclusões formuladas pelo apelante e, com elas, o respetivo recurso.

\*

#### **IV-DECISÃO**

***Pelos fundamentos acima expostos, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação em julgar a apelação interposta procedente e, conseqüentemente, revogando a decisão recorrida defere-se o pedido de escusa do cargo de cabeça de casal apresentado pelo apelante, devendo, os autos seguir a sua tramitação subsequente.***

\*

Custas da apelação pelo apelado [artigo 527.º, nº 1 do CPCivil].

\*

Porto, 24 de março de 2025.

Manuel Domingos Fernandes

Carla Costa Fraga.  
Teresa Fonseca